



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 012/2020 ANO XI

Divulgação: segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Publicação: terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Juiz James Ferreira Santos  
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho  
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO SECRETÁRIO**

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Tatiana Ramos de Oliveira, JME 0429-4, 01 (um) dia, em 08/01/2020, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 deste Tribunal.

- licença-saúde requerida pelo servidor Wellington Carvalho Costa, JME 0341-7, 15 (quinze) dias, a partir de 15/01/2020, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 deste Tribunal.

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS**

**MATÉRIA CRIMINAL**

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001276-84.2019.13.0000

Referência: Processo n. 0000757-09.2019.9.13.0001

**Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a correição parcial por representação manejada pelo Exmo. Juiz Corregedor deste TJMMG, para manter a decisão do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª AJME que determinou o arquivamento dos autos do Inquérito Policial Militar de Portaria n. 118.774/2018-43º BPM.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

**EMENTA**

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – ATUAÇÃO DO INVESTIGADO AMPARADA PELA EXCLUDENTE DE ILICITUDE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.**

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001312-29.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002145-78.2018.9.13.0001

**Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente correição parcial, mantendo a decisão que determinou o arquivamento das investigações, tendo em vista a inexistência de crime.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

**EMENTA**

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR POR AUSÊNCIA DE ILICITUDE – TODAS AS TESTEMUNHAS OUVIDAS NO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DEMONSTRAM QUE A VÍTIMA TENTOU AGREDIR UM POLICIAL**

MILITAR POR ESTAR INSATISFEITAS COM A ABORDAGEM POLICIAL – OCORRÊNCIA DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE – INEXISTÊNCIA DE EXCESSO – CORREIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

#### **CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001302-82.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000929-48.2019.9.13.0001

**Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente correição parcial, para revogar a decisão que determinou o arquivamento do inquérito policial militar e encaminhar o feito à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O Exmo. Sr. Juiz Sócrates Edgard dos anjos acompanhou o voto do eminente Juiz relator, com a ressalva de que não coaduna com o entendimento de que o recebimento da denúncia deve ser realizado pelo Conselho de Justiça, pois, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal Militar, a formação do Conselho de Justiça – Permanente ou Especial – somente ocorrerá após o recebimento de denúncia pelo Juiz de Direito.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

#### **EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ABSOLUTAMENTE NULA – ÓRGÃO JUDICIAL QUE NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA TANTO – CORREIÇÃO ACOLHIDA PARA ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

#### **CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001273-32.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000436-65.2019.9.13.0003

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a correição parcial por representação, manejada pelo Exmo. Juiz Corregedor, para manter a decisão de primeira instância, que promoveu o arquivamento dos autos do Inquérito Policial Militar de Portaria n. 121.791/2018-32º BPM.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor

Ausente, justificadamente, o juiz Fernando Galvão da Rocha.

#### **EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

#### **CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001307-07.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002429-80.2018.9.13.0003

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a correição parcial por representação, manejada pelo Exmo. Juiz Corregedor, para revogar a decisão que determinou o arquivamento do Inquérito Policial Militar de Portaria n. 113.478/2018-4ª RPM e determinar a remessa dos autos ao e. Procurador-Geral de Justiça.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Juiz Fernando Galvão da Rocha.

#### **EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – CRIME DE AMEAÇA – REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – REMESSA DO FEITO AO E. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

#### **CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001298-45.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002846-39.2018.9.13.0001

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a correição parcial por representação, manejada pelo Exmo. Juiz Corregedor, para revogar a decisão que determinou o arquivamento do Inquérito Policial Militar de Portaria n. 116.889/2018-2º BPE e determinar a remessa dos autos ao e. Procurador-Geral de Justiça.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor

Ausente, justificadamente, o juiz Fernando Galvão da Rocha.

**EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – LESÃO CORPORAL – REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – REMESSA DO FEITO AO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001295-90.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000649-14.2018.9.13.0001

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a correição parcial por representação, manejada pelo Exmo. Juiz Corregedor, para revogar a decisão que determinou o arquivamento do Inquérito Policial Militar em análise e determinar a remessa dos autos ao e. Procurador-Geral de Justiça.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor

Ausente, justificadamente, o juiz Fernando Galvão da Rocha.

**EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – CRIME DE INJÚRIA – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA – REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – REMESSA DO FEITO AO E. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001288-98.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002491-23.2018.9.13.0003

**Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Assunto principal: 11238 – Lesão leve

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente correição parcial por representação, proposta pelo e. Juiz Corregedor, mantendo, assim, o arquivamento do IPM de Portaria n. 113.781/2018-2º BPE.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

Ausente, justificadamente, o juiz Fernando Galvão da Rocha.

**EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE IPM – ARTIGO 498, “B”, DO CPPM – LESÃO GRAVE (ART. 209, § 2º, DO CPM) – AÇÃO PAUTADA DENTRO DA LEGALIDADE – MEIO EMPREGADO DE FORMA MODERADA PARA REPELIR INJUSTA AGRESSÃO – RECONHECIMENTO DE CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE, PREVISTA NO ART. 42, INCISO II, DO CPM (LEGÍTIMA DEFESA), PELA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª AJME – ACOLHIMENTO DO PARECER MINISTERIAL – SITUAÇÃO QUE EXCLUÍ A ILICITUDE DA CONDUTA NARRADA NOS AUTOS – ARQUIVAMENTO DO IPM MANTIDO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- Diante do pedido de arquivamento do Promotor de Justiça atuante na 3ª AJME, a Juíza de Direito Titular daquela auditoria, não vislumbrando a existência de qualquer crime militar no caso que ora foi analisado, sobretudo diante da configuração de situação que exclui a ilicitude da conduta narrada nos autos, com fulcro no art. 42, inciso II, c/c o art. 44, ambos do CPM, determinou o arquivamento do IPM e o fez com absoluto grau de certeza jurídica, o que afasta qualquer hipótese de arquivamento prematuro ou irregular.

- A atuação do e. Promotor de Justiça foi brilhante, ao opinar de forma fundamentada pelo arquivamento do IPM, reconhecendo que não houve excesso por parte dos militares investigados, tendo eles apenas utilizado os meios necessários para repelir uma injusta e iminente agressão, o que levou a Juíza de Direito Titular da 3ª AJME a acolher o parecer ministerial, determinando o arquivamento dos autos de IPM.

- Arquivamento mantido.

- Representação improcedente.

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001308-89.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001073-22.2019.9.13.0001

**Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Assunto principal: 11238 – Lesão corporal e rixa

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente correção parcial por representação, proposta pelo e. Juiz Corregedor, mantendo, assim, o arquivamento do IPM de Portaria n. 102.189/2019-5º BPM.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor

Ausente, justificadamente, o juiz Fernando Galvão da Rocha.

**EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE IPM – ARTIGO 498, “B”, DO CPPM – LESÃO LEVE (ART. 209 DO CPM) – AÇÃO PAUTADA DENTRO DA LEGALIDADE – MEIO EMPREGADO DE FORMA MODERADA PARA REPELIR INJUSTA AGRESSÃO – RECONHECIMENTO DE CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE PELO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª AJME, PREVISTA NO ART. 42, INCISO II, DO CPM (LEGÍTIMA DEFESA) – ACOLHIMENTO DO PARECER MINISTERIAL – SITUAÇÃO QUE EXCLUI A ILICITUDE DA CONDUTA NARRADA NOS AUTOS – ARQUIVAMENTO DO IPM MANTIDO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- Diante do pedido de arquivamento do Promotor de Justiça atuante na 1ª AJME, o Juiz de Direito Titular daquela auditoria, não vislumbrando a existência de qualquer crime militar no caso que ora foi analisado, sobretudo diante da configuração de situação que exclui a ilicitude da conduta narrada nos autos, com fulcro no art. 42, inciso II, c/c o art. 44, ambos do CPM, determinou o arquivamento do IPM e o fez com absoluto grau de certeza jurídica, o que afasta qualquer hipótese de arquivamento prematuro ou irregular.

- O Promotor de Justiça, ao opinar de forma fundamentada pelo arquivamento do IPM, reconheceu que o meio empregado foi manuseado de forma moderada pelo acusado e somente através de sua efetiva utilização é que a agressão injusta que estava prestes a ocorrer poderia ser repelida de modo eficaz.

- Arquivamento mantido.

- Representação improcedente.

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001299-30.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000761-43.2019.9.13.0002

**Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Assunto principal: 11116 – Abandono de posto

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher a presente correção parcial por representação, para reformar a decisão de arquivamento promovida pelo Juiz de Direito Titular da 2ª AJME e, via de consequência, determinar sejam os autos da SAD de Portaria n. 115.613/2018 remetidos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação quanto ao parecer da ilustre representante do Ministério Público que subscreveu o pedido de arquivamento.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

Ausente, justificadamente, o juiz Fernando Galvão da Rocha.

**EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE SAD – ARTIGO 498, “B”, DO CPPM – PROVAS EFICIENTES DE CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Havendo, em tese, provas eficientes de crime e indícios suficientes de autoria nas condutas praticadas, acolho a presente representação, para reformar a decisão de arquivamento promovida pelo Juiz de Direito Titular da 2ª AJME e, via de consequência, determinar sejam os autos da SAD de Portaria n. 115.613/2018 remetidos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação quanto ao parecer da ilustre representante do Ministério Público que subscreveu o pedido de arquivamento.

- Provimento do recurso.

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001293-23.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000703-77.2018.9.13.0001

**Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Assunto principal: 11264 – Injúria

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher a presente correição parcial por representação, para reformar a decisão de arquivamento promovida pelo Juiz de Direito Titular da 1ª AJME e, via de consequência, determinar sejam os autos da SAD de Portaria n. 104.115/2018 remetidos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação quanto ao parecer do ilustre representante do Ministério Público que subscreveu o pedido de arquivamento.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor

Ausente, justificadamente, o juiz Fernando Galvão da Rocha.

#### **EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE IPM – ARTIGO 498, “B”, DO CPPM – CRIME DE INJÚRIA (ART. 216) E AMEAÇA (ART. 223), AMBOS DO CPM – PROVAS EFICIENTES DE CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Havendo, em tese, provas eficientes de crime e indícios suficientes de autoria na conduta praticada, acolho a presente representação, para reformar a decisão de arquivamento promovida pelo Juiz de Direito Titular da 1ª AJME e, via de consequência, determinar sejam os autos do IPM de Portaria n. 115.264/17-3ª RPM remetidos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação quanto ao parecer do ilustre representante do Ministério Público que subscreveu o pedido de arquivamento.

- Provimento do recurso.

#### **CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001296-75.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003006-64.2018.9.13.0001

**Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a correição parcial por representação, manejada pelo Exmo. Juiz Corregedor deste TJMMG, para manter a decisão do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª AJME que determinou o arquivamento dos autos do Inquérito Policial Militar de Portaria n. 118.774/2018-43º BPM.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

#### **EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – ATUAÇÃO DO INVESTIGADO AMPARADA PELA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DO DEVER LEGAL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

#### **CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001280-24.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003203-13.2018.9.13.0003

**Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a correição parcial por representação manejada pelo Exmo. Juiz Corregedor deste TJMMG, para manter a decisão do MM. Juiz de Direito Titular da 3ª AJME, que determinou o arquivamento dos autos do Inquérito Policial Militar de Portaria n. 117.099/2018- 49º BPM.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor

Ausente, justificadamente, o juiz Fernando Galvão da Rocha.

#### **EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – ATUAÇÃO DO INVESTIGADO AMPARADA POR EXCLUDENTE DE ILICITUDE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

#### **CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001290-68.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000776-12.2019.9.13.0002

**Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente correição parcial por representação, determinando sejam os presentes autos remetidos ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, para os fins previstos no art. 28 do Código de Processo Penal c/c o art. 3º do Código de Processo Penal Militar.

Não participou do julgamento o juiz Jadir Silva, Corregedor

Ausente, justificadamente, o juiz Fernando Galvão da Rocha.

**EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA, EM TESE, DE CRIME E INDÍCIOS DE SUA AUTORIA – PERSECUÇÃO PENAL JUSTIFICADA – REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DO FEITO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001301-97.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001005-69.2019.9.13.0002

**Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juizes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente correição parcial por representação, determinando sejam os presentes autos remetidos ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, para os fins previstos no art. 28 do Código de Processo Penal c/c o art. 3º do Código de Processo Penal Militar.

Não participou do julgamento o juiz Jadir Silva, Corregedor

Ausente, justificadamente, o juiz Fernando Galvão da Rocha.

**EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA, EM TESE, DE CRIME E INDÍCIOS DE SUA AUTORIA – PERSECUÇÃO PENAL JUSTIFICADA – REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DO FEITO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001311-44.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001477-10.2018.9.13.0001

**Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos**

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juizes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente correição parcial por representação, determinando sejam os presentes autos remetidos ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, para os fins previstos no art. 28 do Código de Processo Penal c/c o art. 3º do Código de Processo Penal Militar.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor

Ausente, justificadamente, o juiz Fernando Galvão da Rocha.

**EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA, EM TESE, DE CRIME E INDÍCIOS DE SUA AUTORIA – PERSECUÇÃO PENAL JUSTIFICADA – REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DO FEITO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

**EXECUÇÃO**

Processo n. 0002129-06.2013.9.13.0000 (0001980-34.2018.9.13.0000)

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Exequente: Carla de Jesus Resende

Advogada: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967)

Executado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Súmula do despacho:** fica intimada a exequente – Dra. Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967) acerca da expedição do alvará judicial.

PRIMEIRA CÂMARA

## PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**CONVOCAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Srs. Juizes, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária da Primeira Câmara designada para o dia 04/02/2020 (terça-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2019

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

## MATÉRIA CÍVEL

## APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000050-58.2018.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Gilson Ferreira da Cruz

Advogado(a/s): Angelita Medeiros Silva (OAB/MG 145111) e outro(a/s)

Dr. Fernando Galvão e Cel Sócrates (JUÍZES CONVOCADOS)

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 1000004-29.2019.9.13.0003

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Leandro Laércio de Oliveira Barbosa

Advogado: Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 1000032-31.2018.9.13.0003

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Ernane Xavier

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outros

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo e-Proc n. 2000654-68.2019.9.13.0000

Processo de referência: 2001034-85.2019.9.13.0002

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Gilmar Morais Santos

Advogado (a/s): Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106303) e outro (a/s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo e-Proc n. 2000651-16.2019.9.13.0000

Processo de referência: 1000014-76.2019.9.13.0002

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Rafael Wenceslau Braga Vasconcelos

Advogado(a/s): Abelardo Medeiros Mota (OAB/MG 085115) e outro(a/s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

## APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000036-68.2018.9.13.0003

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Cícero da Rocha Carmo

Advogados: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**APELAÇÃO**

Processo PJe n. 1000019-32.2018.9.13.0003

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Sétimo Fernandes Siqueira

Advogado(a/s): Anderson Costa Joviano Aquino (OAB/MG 133476)

**APELAÇÃO**

Processo PJe n. 1000016-43.2019.9.13.0003

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Luiz Alberto da Silva Lopes

Advogado(a/s): Luiz Carlos de Moraes (OAB/MG 160357) e outro(a/s)

**APELAÇÃO**

Processo PJe n. 1000011-89.2017.9.13.0003

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Wellerson Conceição Santos

Advogado(a/s): Guilherme Brandão de Oliveira (OAB/MG 139953) e outro(a/s)

**SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****CONVOCAÇÃO**

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Sócrates Edgard dos Anjos, convoco os Exmos. Srs. Juízes componentes da Segunda Câmara, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária da Segunda Câmara, designada para o dia 06/02/2020 (quinta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverá ser julgado os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2020

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**MATÉRIA CÍVEL****APELAÇÃO**

Processo PJe n. 1000057-78.2017.9.13.0003

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Leila Araújo da Silva

Advogado(a/s): Luiz Carlos da Silva (OAB/MG 129158)

Leopoldo de Vasconcelos Maria (OAB/MG 184702)

**AGRAVO INTERNO**

Processo PJe n. 1000013-31.2018.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Agnaldo de Alcântara

Advogado(a/s): Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307) e outro(a/s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**APELAÇÃO**

Processo PJe 1000049-67.2018.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Apelante: Marcos Rodrigues Neves

Advogado(a/s): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**APELAÇÃO**

Processo PJe n. 1000061-81.2018.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Michel Luiz da Silva  
Advogados: Vilmar Oliveira dos Santos (OAB/MG 154243)  
Leopoldo de Vasconcelos Maria (OAB/MG 184702)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**APELAÇÃO**

Processo e-Proc n. 5000636-90.2019.9.13.0001  
Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Paulo Tarcio de Oliveira  
Advogado(a/s): Cláudia Antônia Correa (OAB/DF 025768)  
José Pedro de Castro Barreto (OAB/DF 016774)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**APELAÇÃO**

Processo PJe n. 1000019-95.2019.9.13.0003  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)  
Apelado: Thiago Praes Silva  
Advogado(a/s): Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515) e outro(a/s)

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO**

Processo n. 0001241-55.2018.9.13.0002  
**Relator: Juiz Jadir Silva**  
Revisor: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Cb PM Luiz Alberto Calixto  
Advogados: Raul Fernando Almada Cardoso (OAB/MG 106799)  
Rodrigo Otávio de Lara Resende (OAB/MG 088642)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: 9840 – Violência arbitrária (art. 322 do CP)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso da defesa e reconhecer a incidência da prescrição da pretensão punitiva estatal e declarar, de ofício, a extinção da punibilidade retroativa, conforme estabelece o art. 133 e o art. 123, inciso IV, ambos do Código Penal Militar, considerando-se a pena *in concreto*.

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – CONHECIMENTO DO RECURSO – NÃO CONHECIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS POR SEREM INTEMPESTIVAS – MÉRITO – NÃO PROVIMENTO – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA *IN CONCRETO* NOS TERMOS DO ART. 133 DO CPM – DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RETROATIVA NOS TERMOS DO ART. 123, INC. IV, DO MESMO CÓDIGO.

**\* Republicado por haver saído com incorreção no DJMe disponibilizado em 08/11/2019**

**APELAÇÃO**

Processo n. 0001344-65.2018.9.13.0001  
**Relator: Juiz Jadir Silva**  
Revisor: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: 3º Sgt. PM Flávio Kretli  
Advogados: André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466)  
Décio Nunes de Queiroz Filho (OAB/MG 087336)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: 11321 – Falsidade Ideológica

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau de jurisdição.

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL DA DEFESA – SUBTRAÇÃO DE VIATURA PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA DE PROCESSO DE INTERESSE PRÓPRIO, EM OUTRA CIDADE, SEM AUTORIZAÇÃO – CONDUTA TIPIFICADA NOS ARTS. 195 (ABANDONO DE POSTO) E 241 (FURTO DE USO) DO CPM – INCIDÊNCIA DE CAUSA DE AUMENTO ESPECIAL DE PENA DEVIDO A COISA USADA SER UM VEÍCULO AUTOMOTOR – PARÁGRAFO ÚNICO (FURTO DE USO DE VEÍCULO) DO ART. 241 DO CPM – CONFIRMAÇÃO DE DECRETO CONDENATÓRIO – RECURSO IMPROVIDO.

#### **APELAÇÃO**

Processo n. 0002022-48.2016.9.13.0002

**Relator: Juiz Jadir Silva**

Revisor: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Cabo PM QPR Raniel Roseno dos Santos

Advogado: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107966)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 11135 – Abandono de posto

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Segunda Câmara, em passar pela preliminar levantada pela defesa e, no mérito, em negar provimento ao recurso interposto pela defesa, para confirmar a r. sentença penal condenatória de Primeira Instância.

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM ALEGAÇÕES ORAIS – NÃO VINCULAÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIÇA – APLICAÇÃO DO ART. 437, LETRA “B”, DO CPPM – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DA AÇÃO PENAL E DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR UMA CONDENAÇÃO – ABANDONO DE POSTO (ART. 195 DO CPM) – DELITO DE MERA CONDUTA E DE PERIGO – MILITAR QUE DEIXA O SERVIÇO ANTES DE SEU TÉRMINO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DE SEU SUPERIOR – CONFIGURAÇÃO – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

#### **APELAÇÃO**

Processo n. 0001985-84.2017.9.13.0002

**Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos**

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: 3º Sgt PM André Marcos da Silva

Advogado(a/s): Fábio Vieira da Silveira (OAB/MG 106993) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 11355 – Concussão

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação para, tão somente, decotar da pena que foi imposta ao apelante o *quantum* acrescido referente à circunstância agravante contida no art. 70, inciso II, alínea “g”, do CPM, fixando-lhe a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, com direito ao benefício do *sursis*, cujas condições deverão ser fixadas pelo Juiz da Execução Penal.

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – CONCUSSÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA INEQUÍVOCAS – CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E SUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO – DOSIMETRIA DA PENA – AGRAVANTE – ART. 70, II, “G”, DO CPM – ELEMENTAR DO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 305 DO CPM – DECOTAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

- Se o conjunto fático probatório carreado aos autos demonstra que o réu, aproveitando-se da função pública por ele exercida, exigiu para si, de forma direta, vantagem indevida, imperativa se faz a manutenção de sua condenação pelo delito previsto no art. 305 do Código Penal Militar.

- Impõe-se a decotação da circunstância agravante de violação de dever inerente ao cargo por constituir elementar do tipo penal do crime de concussão.

#### **APELAÇÃO**

Processo n. 0000244-69.2018.9.13.0003

**Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos**

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelantes: Cb. PM Ernane Luiz de Oliveira

Sd. PM Osmildo Felix da Silva Rocha

Advogado: Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 3606 – Crime de abuso de autoridade

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação para absolver o apelante Cb PM Ernane Luiz de Oliveira nos termos do art. 439, alínea “b”, do CPPM, estendendo-se os efeitos deste recurso ao corréu, Sd PM Osmildo Felix da Silva Rocha.

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – ABUSO DE AUTORIDADE – ATIPICIDADE – ABSOLVIÇÃO – ART. 439, “B”, DO CPPM – ABORDAGEM POLICIAL PROCEDIDA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS ESTABELECIDAS NA CORPORAÇÃO MILITAR – CONDUÇÃO DO ABORDADO POR SUPOSTO CRIME DE DESACATO AOS POLICIAIS MILITARES – RECURSO PROVIDO.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO**

Processo n. 0001241-55.2018.9.13.0002

**Relator: Juiz Jadir Silva**

Revisor: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Cb PM Luiz Alberto Calixto

Advogados: Raul Fernando Almada Cardoso (OAB/MG 106799)

Rodrigo Otávio de Lara Resende (OAB/MG 088642)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Súmula do despacho:** tornou-se sem efeito a certificação do trânsito em julgado de fl. 334v e determinou a republicação do acórdão, no qual deverá constar o nome dos advogados patrocinadores da Defesa do apelante.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

60899MG => 1; 88642MG => 1; 106799MG => 1; 112564MG => 1; 146658MG => 1; 154233MG => 1;

---

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001948-94.2016.9.13.0001

Réu: Andrea Lopes Guimaraes, Adriana m Lacorte de Freitas, Andre Costa Cruz Piancastelli => Audiência de leitura de sentença, designada para a data de 21/01/2020, às 14:00 horas. Adv.: Camila Gomes Pisani Montes, Cesar Leandro de Almeida Rabelo, Nubia Aparecida Magalhaes Cardoso, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende, Sergio Isaias Soares Meira.